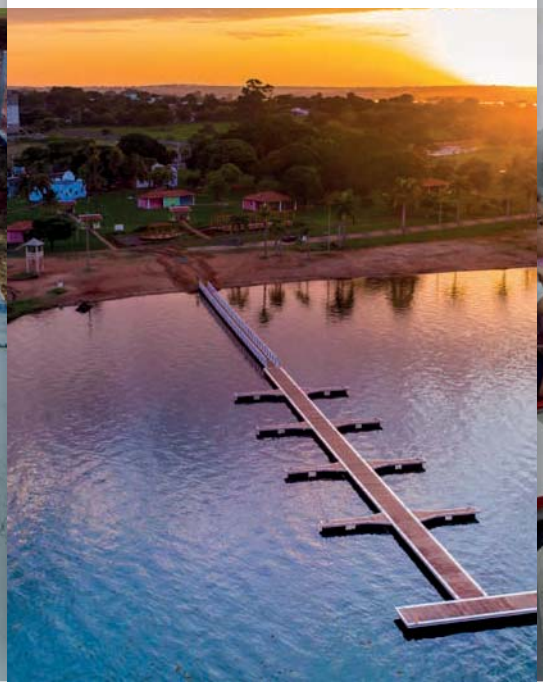
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 27 de abril de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2915

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 27 de abril de 2026
Ano XIII | Edição nº 2915

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Decisão do Prefeito 4
Homologação / Adjudicação 6
Pregão 7
Apostilamentos 10
Editais 11



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 084/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 005/2026**
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ nº 12.039.966/0001-11
Objeto: Contratação contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel, diesel S10, ARLA, e/ou outros previstos no Anexo I) para os veículos oficiais da frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado integrado, com utilização de cartão magnético (ou chip/RFID), controle eletrônico de abastecimento, disponibilização e administração de rede credenciada de postos de combustíveis, permitindo abastecimento em qualquer localidade do Município e em deslocamentos interestaduais/intermunicipais, conforme rotas e estimativas constantes do Anexo I – Termo de Referência
Percentual de Desconto: –(6,57)%
valor total de aproximadamente **R$ 2.440.873,79**
Vigência: 1º/05/2026 à 30/04/2027
Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de abril de 2026.
Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

.....

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1253/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

DECIDE, por bem e por não vislumbrar qualquer óbice legal, com fundamento na Lei 14.133/2021, acolher a decisão do Agente de Contratação Sr. Gustavo Henrique da Cruz Francisco proferida na Decisão do Recurso, de 24 de abril de 2026, interpostos pelas empresas Construtora Construcerto LTDA, Engescav Engenharia e Construções Ltda e Jacarandá Construção Civil LTDA, para, ao final, declarar a empresa Diniz Prestadora de Serviços Ltda vencedora do certame, pelo valor de R$ 2.700.715,00 (dois milhões, setecentos mil, setecentos e quinze reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de abril de 2026.

DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 – Fone: (18) 3704-8505 – Ramal 504 - Fax (18) 3704-8505
CEP. 15.370 - 042 – Estância Turística de Pereira Barreto/SP – CNPJ – 44.446.904/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1253/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP.

DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento desta Concorrência, e,

Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pelo Agente de Contratação, na decisão datada de 24 (vinte e quatro) de abril de 2026, **DECIDO:**

I - Acatar o entendimento do Agente de Contratação, mantendo-se a Decisão pelo não acolhimento do recurso interposto pelas empresas Construtora Construcerto LTDA, Engescav Engenharia e Construções Ltda e Jacarandá Construção Civil LTDA, referente ao presente procedimento licitatório

II - Adjudicar o objeto licitado de acordo com o julgamento do Agente de Contratação e homologar o presente certame, determinando a imediata contratação da adjudicatária Diniz Prestadora de Serviços Ltda, para que se inicie a prestação de serviços do objeto licitado.

II - Determinar, que se comunique aos interessados, principalmente às empresas recorrente e recorrida dando-lhe ciência da decisão retro;

Intime-se e Publique-se.
Cumpra-se.

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de abril de 2026.

DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
PREFEITO

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 – Fone: (18) 3704-8505 – Ramal 504 - Fax (18) 3704-8505
CEP. 15.370 - 042 – Estância Turística de Pereira Barreto/SP – CNPJ – 44.446.904/0001-10

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 728/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel, diesel S10, ARLA, e/ou outros previstos no Anexo I) para os veículos oficiais da frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado integrado, com utilização de cartão magnético (ou chip/RFID), controle eletrônico de abastecimento, disponibilização e administração de rede credenciada de postos de combustíveis, permitindo abastecimento em qualquer localidade do Município e em deslocamentos interestaduais/intermunicipais, conforme rotas e estimativas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do Processo Licitatório sussografado, bem como do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos que opinou pela legalidade deste procedimento, o qual levou o Pregoeiro a deliberar a classificação final do objeto a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS -** CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com o maior percentual de desconto sobre o valor global estimado de abastecimento de combustiveis de **6,57%** (seis virgula cinquenta e sete por cento)

Considerando a Ata da Sessão Pública datada de 23 de abril de 2026, referente ao processo supramencionado, bem como a ausência de recurso da decisão do Pregoeiro;

Considerando que após analisar o presente processo licitatório e verificar que a Lei Federal 14.133/21, foi aplicada.

RESOLVE: Acatar a decisão do Pregoeiro e, **Adjudicar e Homologar** o presente certame, e para que surta os efeitos normais, **determino** a imediata contratação da empresa vencedora, para que seja fornecido o objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 24 de abril de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

.....

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1714/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: LUÍS RICARDO MARÇAL DA COSTA - CNPJ 17.895.532/0001-37
RECORRIDO: ELETRO REFRIGERAÇÃO PEREIRA BARRETO LTDA - CNPJ 50.571.611/0001-68

I – Síntese dos Fatos:

A Administração instaurou o aludido certame, na forma eletrônica, tendo como objeto o Registro Formal de Preços de serviços de limpeza (semestral e anual), recarga de gás, instalação e desinstalação de ares condicionados, por um período de 12 meses, conforme Termo de referência, Edital e seus anexos, visando atender o objeto licitado.

Por ocasião da abertura e julgamento, realizado no dia 10 de abril de 2026, registrou-se a participação das licitantes: IGOR DE FREITAS GRESPAN, ALICE NEUSA SANCHES MAGALHAES, ELETRO REFRIGERACAO PEREIRA BARRETO LTDA, JOAO LUIS LESSA SILVA, LUIS RICARDO MARCAL DA COSTA, R DALAQUA SILVA SERVIÇO E COMERCIO LTDA e ZOTELLI CLIMATIZAÇÃO REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA, sagrando-se vencedora a empresa ELETRO REFRIGERACAO PEREIRA BARRETO LTDA, dos dois lotes licitados.

Assim, após o término da etapa de lances, restou apurada a proposta mais vantajosa para o **LOTE 1,** sendo a menor preço a da empresa ELETRO REFRIGERACAO PEREIRA BARRETO LTDA com valor de R$ 85.395,00 (oitenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais).

Adveio a análise da documentação que foi disponibilizada para todos os licitantes, em decorrência ao princípio da transparência. Após, foi **aberto o prazo para interposição de recursos** pelos licitantes, conforme previsto no edital. As empresas **LUÍS RICARDO MARÇAL DA COSTA E JOÃO LUIS LESSA SILVA** manifestaram intenção de recurso, ademais, apenas **LUÍS RICARDO MARÇAL DA COSTA** interpôs recurso no prazo editalício.

Resumidamente, a empresa recorrente aduziu que ***embora a empresa vencedora tenha apresentado uma justificativa de exequibilidade, os valores permanecem incompatíveis com os preços praticados no mercado, especialmente***

considerando: a quantidade expressiva de itens do pregão acima mencionado; a necessidade de deslocamentos, peças, mão de obra especializada e logística; a periodicidade dos serviços (manutenção mensais, semestral e anual), o que implica uma estrutura operacional contínua. Ao final requereu o provimento do recurso administrativo objetivando a desclassificação da empersa vencedora, bem como a reclassificação das propostas remanescentes.

Com isso, sobreveio as contrarrazões da empresa **ELETRO REFRIGERAÇÃO PEREIRA BARRETO LTDA,** na qual asseverou a legalidade e exequibilidade da proposta, pautando-se no princípio da vantajosidade, da qual alia a qualidade, eficiência e economicidade dos serviços prestados. Pediu o não provimento do recurso administrativo, bem como a homologação do certame.

Por fim, o recurso e as contrarrazões foram submetidos ao crivo de análise jurídica do qual atestou pelo desprovimento ao recurso.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO:

O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, bem como a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Destaca-se ainda o disposto quanto à análise de propostas e à vedação de desclassificação sem fundamentação objetiva e suficiente.

A controvérsia cinge-se à verificação da exequibilidade da proposta vencedora.

Nos termos da legislação aplicável e do edital, a desclassificação por inexequibilidade exige demonstração objetiva e inequívoca de que a proposta é incapaz de ser cumprida.

No presente caso, a empresa **ELETRO REFRIGERAÇÃO PEREIRA BARRETO LTDA,** que já participou de processos licitatórios passados para o mesmo objeto, inclusive como licitante vencedora, da qual por muito anos prestou serviços para a Prefeitura Municipal.

A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133.

Tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 **conduz a uma presunção RELATIVA de inexequibilidade de preços**. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Nesse sentido, mencione-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

> *"**A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida.** Ao contrário,deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente,executada pelo proponente. **Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, MAS EXEQUÍVEL"** (REsp 965.839 - Rel. Min. DENISE ARRUDA, j.15-12-2009) Grifei*

Importante destacar que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, sem afastar indevidamente propostas competitivas. Com isso, a simples alegação genérica de preços baixos não é suficiente para caracterizar inexequibilidade.

Além disso, a empresa apresentou justificativa formal de exequibilidade, a qual deve ser analisada sob critérios técnicos e objetivos. A empresa **ELETRO REFRIGERAÇÃO PEREIRA BARRETO LTDA** apresentou justificativa plausível quanto à formação de seus preços; confirmou a viabilidade da contratação e capacidade de cobrir os custos mínimos da execução.

Onde, a recorrente limitou-se a apresentar argumentos genéricos, sem comprovação técnica robusta que demonstre a inviabilidade da proposta. E, com isso passo à decisão.

III - DA DECISÃO:

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido **CONHECER** do recurso da empresa **LUÍS RICARDO MARÇAL DA COSTA,** porque tempestivo, e quanto ao **MÉRITO negar provimento**, mantendo incólume a decisão combatida. Assim, diante da mantença da decisão, remeta-se os autos do presente certame, à autoridade superior, ao Exmo. Sr. Prefeito, para que a mesmo aprecie o recurso interposto e profira, ao final, a competente decisão.

Pereira Barreto, 23 de abril de 2026

Ariane dos Passos do Nascimento Santana
Agente de Contratação

Apostilamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 183/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1947, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [redacted] SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted] nº [redacted], bairro [redacted], neste município de Pereira Barreto-SP, resolve editar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

1 - Considerando o Termo de Colaboração nº 183/2025, celebrado entre o município e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**;

2 - Considerando a solicitação de prorrogação, através do Ofício nº 44/2026, devidamente protocolizado pela entidade;

3 - Esta apostila visa a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração de 28 de abril de 2026 para 28 de junho de 2026;

4 - O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual em conformidade com a redação do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como está previsto no art. 57 da Lei Federal 13.019/2014;

5 - Demais disposições do instrumento inicial, permanecem inalteradas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de abril de 2026.

_____
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito

Editais

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04064/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

PREGÃO, na forma Eletrônica **nº 009/2026**

HERMINIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min do dia 12 de maio de 2026**, o Pregão Eletrônico nº 009/2026, do tipo menor preço POR ITEM, objetivando prestação de serviços com **Locação de Concentradores de Oxigênio Medicinal,** destinados ao atendimento de pacientes com necessidade de oxigenoterapia domiciliar contínua, conforme prescrição médica, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos das especificações e quantitativos definidos no Anexo I – Termo de Referência. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 92004-4837 ou pelo e-mail: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 27 de abril de 2026.

Herminio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br